



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)3515 9111 gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI Nº 542 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre a regularização fundiária de área habitada, caracterizada como zona de expansão urbana e interesse social, reconhecendo o parcelamento do solo urbano do bairro Novo Alvorada, entre outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeita Municipal de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica reconhecido como área urbanizada inserta em zona de expansão urbana o parcelamento popular habitado que constitui bairro “Novo Alvorada”, dentro de uma área de 357.616 m² (trezentos e cinqüenta e sete mil seiscentos e dezesseis metros quadrados) ou 35,7616 hectares, delimitada por um perímetro de 2.403,94 m (dois mil quatrocentos e três vírgula noventa e quatro metros).

§ 1º. O sistema viário do bairro “Novo Alvorada” é composto pela Avenida do Contorno e Ruas: Água Boa, Diamantina, Brasília, Belo Horizonte, Cidade Nova, Rua das Palmeiras, Sibéria, Ágata, Diamante, Andaluzita, Rubi, Topázio, Alexandrita, Opala, Pérola, Cianita, Berilo, Turmalina, Turquesa, Pedra do Sol, Pedra D’água, Pedra Azul, Bela Vista, Ônix, Jade, Zafira, Esmeralda, Cristal, Ametista e Rua das Pedras; Travessas: Bela Vista; Travessa Sibéria, Travessa das Pedras e Travessa do Contorno.

§ 2º. O Município será responsável pela confecção e a afixação de placas com as respectivas denominações de Ruas, em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das vias mencionadas no § 1º deste artigo.

Art. 2º. Fica reconhecida a área do parcelamento popular estabelecida por esta Lei como Zona Habitacional de Interesse Social (ZHIS), autorizada a regularização fundiária de interesse social, para todos os fins de direitos pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Tel:(033)3515 9111 gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

§ 1º. Fica o Município de Aricanduva autorizado a implantar melhorias de infraestrutura urbana concernentes à realização de calçamento ou pavimentação asfáltica, instalação de meio-fio, dentre outros.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, as medidas necessárias à implementação da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes dos serviços de melhoria a serem implantados no bairro serão pagos dentro da rubrica própria do orçamento, ficando autorizada suplementação orçamentária necessária para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aricanduva (MG), 03 de novembro de 2015.

Maria Arlete dos Santos Azevedo
Prefeita Municipal